



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal
Diretoria de Gestão de Parcerias e Contratos
Gerência de Elaboração de Parcerias e Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº09/2023-SECEC, NOS TERMOS DO PADRÃO 7/2002.

PROCESSO Nº 00150-00000542/2023-54

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, representada por **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista na Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **FERNANDO HENRIQUE FREITAS E SILVA DERZIÉ LUZ00840435126**, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 17085412000174, com sede na SQN 109 BI M apt. 205 - Brasília/DF CEP: 70336010, representada por **FERNANDO HENRIQUE FREITAS E SILVA DERZIÉ LUZ**, portador do RG nº 2374290 SSP/DF, e do CPF nº 008.404.351-26, na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 08/2023-SECEC (122598858), da Proposta (123985505), da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, pela Lei Complementar no 123/2006, pela Lei Distrital 4.611/2011, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 26.851/2006 e 36.520/2015 e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serralheria para execução de projeto de mobiliário de exposição, em atendimento à exposição "Aos ventos que hão de vir", mostra curadora pela pesquisadora Fernanda Lopes, a ser inaugurada no Museu Nacional da República em 15 de dezembro de 2023 e futuras exposições deste equipamento, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 08/2023-SECEC (122598858) e da Proposta (123985505), que passam a integrar o presente Termo.

3.1.1. ITEM 1 - QUANTIDADE:3 - TIPO 1: MÓDULO PLANO 70X70X95CM - LATERAIS E TAMPO EM CHAPA LISA #14 (2MM); TRAVAMENTO SUPERIOR BARRAS DE AÇO 30X30MM; ITEM 2 - QUANTIDADE:2 - TIPO 2: MÓDULO INCLINADO VIDRO 70X70X85- 110CM - LATERAIS EM CHAPA LISA #14 (2MM); VITRINE REBAIXADA EM CHAPA LISA #14 (2MM); CORTE DE CHANFRO TRIANGULAR; CAVAS P/ VIDRO E FITA LED COM 2 CANTONEIRAS 20X20MM CHAPA DOBRADA 90°, 1 CANT. 20X21MM CHAPA DOBRADA 70° E 1 CANT. 20X21MM CHAPA DOBRADA 115°; VIDRO TEMP. INCOLOR 8MM; TRAV. INFERIOR BARRAS DE AÇO 30X30MM; 4 RODÍZIOS RODAS REFORÇADAS 50KG COM FREIO; PINTURA EXT. ELETROSTÁTICA BRANCO NEVE FOSCO; PINT. INTERNA ESM. BRANCO NEVE FOSCO; ITEM 3 -

QUANTIDADE:4 - TIPO 3: MÓDULO INCLINADO VIDRO 280X70X85- 110CM - LATERAIS EM CHAPA LISA #14 (2MM); VITRINE REBAIXADA EM CHAPA LISA #14 (2MM); CORTE DE CHANFRO TRIANGULAR; CAVAS P/ VIDRO E FITA LED COM 2 CANTONEIRAS 20X20MM CHAPA DOBRADA 90°, 1 CANT. 20X21MM CHAPA DOBRADA 70° E 1 CANT. 20X21MM CHAPA DOBRADA 115°; VIDRO TEMP. INCOLOR 8MM; TRAV. INFERIOR BARRAS DE AÇO 30X30MM; 6 RODÍZIOS RODAS REFORÇADAS 150KG C/ FREIO; PINTURA EXTERNA ELETROSTÁTICA BRANCO NEVE FOSCO; PINT. INTERNA ESM. BRANCO NEVE FOSCO; ITEM 4 - QUANTIDADE: 2 - TIPO 4: MÓDULO INCLINADO VIDRO 280X140X60- 110CM - LATERAIS EM CHAPA LISA #14 (2MM); VITRINE REBAIXADA EM CHAPA LISA #14 (2MM); CORTE DE CHANFRO TRIANGULAR; CAVAS P/ VIDRO E FITA LED C/ 2 CANTONEIRAS 20X20MM CHAPA DOBRADA 90°, 1 CANT. 20X21MM CHAPA DOBRADA 70° E 1 CANT. 20X21MM CHAPA DOBRADA 115°; VIDRO TEMP. INCOLOR 8MM; TRAV. INFERIOR BARRAS DE AÇO 30X30MM; 8 RODÍZIOS RODAS REFORÇADAS 150KG C/ FREIO; PINTURA EXTERNA ELETROSTÁTICA BRANCO NEVE FOSCO; PINT. INTERNA ESM. BRANCO NEVE FOSCO; ITEM 5 - QUANTIDADE:2 - TIPO 5: MÓDULO PLANO 100X70X85CM - LATERAIS E TAMPO EM CHAPA LISA #14 (2MM); TRAVAMENTO SUPERIOR BARRAS DE AÇO 30X30MM; TRAVAMENTO INFERIOR BARRAS DE AÇO 30X30MM; 4 RODÍZIOS RODAS REFORÇADAS 50KG COM FREIO; PINTURA EXTERNA ELETROSTÁTICA BRANCO NEVE FOSCO; PINTURA INTERNA ESMALTE BRANCO NEVE FOSCO; 1 UNIDADE COM DETALHE DE CORTE CHANFRO TRIANGULAR; ITEM 6 - QUANTIDADE:1 - TIPO 6: MÓDULO PLANO VIDRO 100X100X95CM - LATERAIS EM CHAPA LISA #14 (2MM); VITRINE REBAIXADA EM CHAPA LISA #14 (2MM) COM CORTE DE CHANFRO TRIANGULAR; CAVAS PARA VIDRO E FITA LED COM 4 CANTONEIRAS 20X20MM CHAPA DOBRADA 90°; VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8MM; TRAVAMENTO INFERIOR BARRAS DE AÇO 30X30MM; 4 RODÍZIOS RODAS REFORÇADAS 50KG COM FREIO; PINTURA EXTERNA ELETROSTÁTICA BRANCO NEVE FOSCO; PINTURA INTERNA ESMALTE BRANCO NEVE FOSCO; ITEM 7 - QUANTIDADE:4 - TIPO 7: MÓDULO BANCO 280X50X46CM - ESTRUTURA PRINCIPAL EM BARRAS DE AÇO 45X45MM; ESTRUTURA DOS ASSENTOS CURVOS EM BARRAS DE AÇO 30X30MM; ASSENTO CURVO EM CHAPA #1/ 8 (3,0 MM) FURO QUADRADO DISPOSIÇÃO RETA D: 6,80MM EC: 21MM AA: 11%; PINTURA ELETROSTÁTICA BRANCO NEVE FOSCO; ITEM 8 - QUANTIDADE: 20 - ACESSÓRIO: GANCHO PARA FONES DE OUVIDO 4,5X7,2X8CM - GANCHO EM CHAPA LISA #14 (2MM) DOBRADA; PINTURA ELETROSTÁTICA BRANCO NEVE FOSCO; FURO DE 6MM DE DIÂMETRO; FIXAÇÃO COM FITA BANANA.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma de Fornecimento

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma INTEGRAL em até **45 (quarenta e cinco) dias úteis**, a contar da assinatura do Contrato, conforme especificação contida no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 08/2023-SECEC (122598858) e na Proposta (123985505), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. A entrega se dará no no Museu Nacional da República, no Setor Cultural Sul, lote 02, CEP 70070-150, Brasília DF, Horário para entrega: das 9h às 18h30, de segunda a domingo, conforme agendamento prévio com o gestor da Unidade - telefone: (61)3325-6234.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº7.212, de 30 de dezembro de 2022.

5.2. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 16101

II – Programa de Trabalho: 13392621929620001

III – Natureza de Despesa: 449052

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº2023NE00783, emitida em 17/10/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa,

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de **3 (três) meses** a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2. poderá, a critério da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência e com a proposta, anexos a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

12.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

12.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. A Contratada deverá:

12.2.1. garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

12.2.2. zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

12.2.3. cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

12.2.4. responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;

12.2.5. responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

12.2.6. entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

12.2.7. entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

12.2.8. entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

12.3. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

12.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

12.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

12.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Da Alteração Contratual

13.1 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Das Penalidades

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Da Rescisão Amigável

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Da Rescisão

16.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art.78 da Lei nº8.666/93, sujeitando-se a contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– Dos Débitos para com a Fazenda Pública

17.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– Do Executor

18.1 A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa designará um Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– Da Publicação e do Registro

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Gerência de Elaboração de Parcerias e Contratos, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– Do Foro

20.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal: **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES**

Pela Contratada: **FERNANDO HENRIQUE FREITAS E SILVA DERZIÉ LUZ**



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique Freitas e Silva Derzié Luz**, **Usuário Externo**, em 20/10/2023, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES - Matr.0254694-9, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 23/10/2023, às 11:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=124773903)
verificador= **124773903** código CRC= **06C4BB22**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edifício da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.cultura.df.gov.br

00150-00000542/2023-54

Doc. SEI/GDF 124773903